

ATA DA 003ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DO IAPS

Aos vinte e sete dias do mês de junho de dois mil e dezesseis, às 14 horas na sede desta Autarquia Municipal, sito à Avenida João Corrêa nº 1.350, 4º andar, CEP: 93020-668, nesta cidade, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal: Luciano Pires Nunes (presidente), Glênio José Alves Pereira (vice-presidente), Taifner Trindade Kilka (secretária), Letícia Tavares Serafim (suplente). Estavam presentes neste ato, além dos membros citados o Sr. Carlos Alberto Oliveira de Azeredo (Diretor Geral), Ana Lúcia Freitas (Contadora), Sr. Sérgio Ademar Heck (Diretor Financeiro), constantes no livro de presenças, atendendo a convocação que lhes foi feita, com a seguinte ordem do dia: 1º) Taifner leu para todos a Ata 002ª da Reunião Ordinária do Conselho ocorrida em 12/04/2016. Após algumas correções e sem mais objeções, a Ata 002ª foi aprovada. 2º) Dos e-mail trocados entre os membros do Conselho, Luciano destacou dois para discussão, sendo: A - o questionamento da Taifner sobre a inclusão de mais dois membros no Conselho sendo um da Câmara Municipal e outro dos Inativos, que foi tratado na primeira reunião. O Diretor Azeredo disse que já estava providenciando essa modificação na Lei, que o representante da Câmara estava certo, mas que o melhor representante do IAPS a compor o Conselho, por uma questão ética, seria um inativo (aposentado com qualificação) em vez de um representante do quadro de servidores do IAPS, pelo fato do IAPS já ser um órgão fiscalizado. Sérgio argumentou que a Lei 5700/05 estabelece três membros titulares sugerindo então que primeiramente se faz o Regimento Interno baseado nos três, altera-se a Lei e após altera-se o Regimento. Todos concordaram que a Câmara e o IAPS devem ser representados e que o Regimento Interno do Conselho Fiscal do IAPS deve ser elaborado conforme estabelece a Lei e que após as alterações com a inclusão de mais dois membros (Câmara e Inativo) o Regimento também deverá sofrer alterações. E B – opinião da Ana de que os prazos e as competências devem ser de acordo com a Lei 5.700/05, assim como os demais quesitos mencionados na referida Lei. Ana mencionou o artigo 3º do Regimento (esboço enviado pelo Presidente) onde fala sobre membro da administração direta e na Lei fala sobre poder executivo. Após discussão ficou definido que o texto do artigo 3º ficaria "... um representante da Administração Direta" a fim de definir este membro. 3º) Foi incluído no texto da Resolução 01/2016 a terminação "de São Leopoldo", ficando: O CONSELHO FISCAL do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de São Leopoldo. 4º) Luciano iniciou com os presentes a análise do esboço inicial do Regimento Interno, lendo artigo por artigo. 5º) O artigo 1º foi previamente aprovado. 6º) O artigo 2º foi previamente aprovado, com uma ressalva do Diretor Azeredo que falou sobre o princípio da continuidade, sugerindo que poderia fazer constar no Regimento que 50% dos membros permanecessem no Conselho, após o mandato de 3 anos, para não se perder o seguimento e para que tenha sempre alguém que acompanhou o passado. 7º) O artigo 3º foi previamente aprovado. 8º) As competências do artigo 4º do Regimento foram comparadas com as competências do artigo 13º-C da Lei 5700/05. Após a leitura pelo Sérgio de cada competência e discussões entre os presentes e membros, as competências do artigo 4º foram adaptadas, modificadas e complementadas com algumas competências estabelecidas pela Lei 5700/05. O artigo 4º foi previamente aprovado. 9º) Foi comentado sobre a ordem de execução dos pareceres, já constado anteriormente em ata, ficando definido que por ser atribuição do

Controle Interno juntar todos os pareceres e encaminhar ao TCE, esta é a última fase, portanto os pareceres do Conselho Administrativo e Fiscal vem primeiramente. 10º) Ana questionou se o pessoal do controle Interno poderia fazer parte do Conselho Fiscal. Glênio respondeu que ele e a Silvana são integrantes do Controle Interno e que é mais prudente eles não fazerem parte do Conselho Fiscal até porque o TCE faz críticas que se tenha duas assinaturas em órgãos fiscalizadores diferentes, ao mesmo. Ficando decidido que é melhor optar pela saída da Silvana (Suplente) e Glênio (Vice-Presidente). 11º) No artigo 5º foi questionado o que seriam normas técnicas emitidas pelo Conselho Fiscal. Após discussão se o Conselho adotaria ou emitiria normas técnicas, Luciano falou que o assunto poderia ser retomado tendo em vista o Regimento ainda estar em fase de elaboração. Até a decisão final foi excluído do artigo 5º o texto "... e nas normas técnicas emitidas por este Conselho Fiscal." O Artigo 5º foi previamente aprovado. 12º) O artigo 6º foi previamente aprovado retirando-se o texto "... e serão emitidos em conformidade com normas técnicas expedidas pelo Conselho Fiscal, pelo motivo deste assunto ter sido removido do artigo anterior. Ainda neste artigo o Diretor Azeredo manifestou opinião que o Conselho também deveria emitir parecer sobre o cálculo atuarial, além das demonstrações contábeis e financeiras da Entidade já previstas no Regimento, pelo entendimento do Conselho trabalhar com a "atuariedade". Luciano comentou que o Conselho não tem competência para emitir um parecer atuarial. Sérgio também comentou que nenhum dos presentes tinha conhecimento nem formação específica sobre esta especialidade. Então ficou decidido não incluir no Regimento a emissão de parecer sobre o cálculo atuarial. Foi sugerido que um dos próximos membros do Conselho tivesse esta formação. Azeredo comentou que havia um funcionário do Hospital com essa formação e que este já havia manifestado interesse em trabalhar no IAPS. 13º) O artigo 7º foi previamente aprovado acrescentando o seguinte texto ao final do artigo: "... conforme prazo estabelecido na Lei de Acesso a informação." 14º) O artigo 8º foi alterado e criada uma redação pelos membros a fim de estabelecer como será instalado o Conselho Fiscal, ficando decidido que a primeira reunião ordinária será presidida pelo Conselheiro com mais tempo de serviço no município de São Leopoldo bem como e a escolha do Presidente, Vice-Presidente e Secretário. 15º) No artigo 9º foi alterado o mandato dos membros de 2 para 3 anos, admitida apenas uma recondução, conforme a Lei. 16º) O artigo 10º tratou sobre a perda do mandato do titular que faltar, sem justificativa, como o titular deverá proceder caso falte, prazo de envio de justificativas, como serão apreciadas as justificativas e o quorum mínimo (2/3) dos membros do Conselho que apreciarão as justificativas. 17º) Ficou definido no artigo 11º que no caso de vacância de um dos Conselheiros, caberá ao Conselho encaminhar ao Diretor Geral do IAPS a solicitação de substituição. 18º) As atribuições do Presidente, Vice-Presidente e Secretário ficaram para pesquisa. 19º) O artigo 12º ficou previamente aprovado, acrescentando o seguinte texto ao final do artigo: "... podendo haver declaração de voto.", com o objetivo do membro que votou dizer o porquê do seu sim, do seu não ou da sua abstenção. 20º) Os artigos 13º e 14º foram previamente aprovados. 21º) O artigo 15º foi previamente aprovado, acrescentado do parágrafo único: " O Presidente deverá convocar nova reunião, no prazo mínimo de 15 dias.". 22º) Os

artigos 16º, 17º, 18º, 19º e 20º foram previamente aprovados 23º) Glênio ficou de oficializar a saída dele e da Silvana do Conselho já de acordo com o Regimento. 24º) Ana auxiliou na digitação das alterações que o Regimento sofreu. 25º) Ficou pautado para a próxima reunião a finalização do Regimento Interno e demais assuntos. Nada mais a ser tratado, a reunião foi encerrada às 16 horas e 40 minutos.

Taifner Trindade Kilka

Taifner Trindade Kilka
Secretária do Conselho Fiscal

Luciano Pires Nunes
Luciano Pires Nunes
Presidente do Conselho Fiscal